



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - 8º Andar - Bairro Serra Verde
/ Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0001412/2022-08

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [REDAZIDO], DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AULAS PRÁTICAS DE CURSO SUPERIOR), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, **Lavinia Rosa Rodrigues**, Carteira de Identidade n.º M-435.669, CPF n.º 156.345.156-53 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [inserir email]; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representado pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [inserir nº do RG], expedida pela [inserir órgão expedidor], e CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 2351230 000002/2022**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Locação de espaço físico e equipamentos a serem utilizados em aulas práticas por estudantes regularmente matriculados no curso de Educação Física - Bacharelado e Licenciatura, ministrado na Unidade Acadêmica de Divinópolis, da Universidade do Estado de Minas Gerais.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº **2351230 000009/2022** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

| Lote | Item | Código do item no SIAD: | Dias e horários de aula: | Total de horas semanais: | Total de horas por um período mensal: | Total de horas contratadas para realização das atividades em 2 semestres | Unidade de aquisição | Descrição do item CATMAS: |
|------|------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------------------|--|----------------------|---------------------------|
|------|------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------------------|--|----------------------|---------------------------|

| | | | | | | | letivos: | |
|----|----|-----------|--|-----------------------|-----------|------------|--------------|--|
| 01 | 01 | 000088064 | MATUTINO: 3 dias úteis, no horário de 7:00 as 11:30. NOTURNO: 4 dias úteis, no horário de 18:30 as 22:30. | 29 horas e 30 minutos | 118 horas | 1180 horas | 00034 - HORA | UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AULAS PRÁTICAS DE CURSO SUPERIOR |
| 01 | 02 | 000088064 | MATUTINO: 3 dias úteis, no horário de 7:00 as 11:30. NOTURNO: 5 dias úteis, no horário de 18:30 as 22:30. | 33 horas e 30 minutos | 134 horas | 1340 horas | 00034 - HORA | UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AULAS PRÁTICAS DE CURSO SUPERIOR |
| 02 | 01 | 000088064 | MATUTINO: 1 dia útil, no horário de 7:00 as 11:30. NOTURNO: 1 dia útil, no horário de 18:30 as 22:30. | 8 horas e 30 minutos | 34 horas | 340 horas | 00034 - HORA | UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AULAS PRÁTICAS DE CURSO SUPERIOR |
| 03 | 01 | 000088064 | MATUTINO: 3 dias úteis, no horário de 7 as 11:30. NOTURNO: 2 dias úteis de 18:30 as 22:30. | 21 horas e 30 minutos | 86 horas | 860 horas | 00034 - HORA | UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AULAS PRÁTICAS DE CURSO SUPERIOR |
| 03 | 02 | 000088064 | MATUTINO: 2 dias úteis, no horário de 7:00 as 11:30. NOTURNO: 1 dia úteis de 18:30 as 22:30. | 13 horas | 52 horas | 520 horas | 00034 - HORA | UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AULAS PRÁTICAS DE CURSO SUPERIOR |

1.4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.4.1. Lote 1:

a) Item 1: QUADRA POLIESPORTIVA - Instalação esportiva preferencialmente coberta, com iluminação artificial, com piso próprio para a prática, com dimensões mínimas de 20 metros de largura e 40 metros de comprimento, que permita a prática recreativa e das seguintes modalidades de esporte: futsal, basquetebol, voleibol, handebol (contando com a infraestrutura específica de cada modalidade esportiva) e com existência de instalações destinadas ao apoio da prática do esporte (banheiros e/ou vestiários - masculino e feminino);

b) Item 2: CAMPO DE FUTEBOL - Instalação esportiva destinada essencialmente à prática de futebol, configurada pela existência de área de jogo com grama natural ou sintética, com dimensões de 60 a 120 metros de comprimento, e de 30 a 90 metros de largura, resultando em um formato retangular, com iluminação artificial e existência de instalações destinadas a apoio da prática do esporte (banheiros e/ou vestiários - masculino e feminino);

1.4.2. Lote 2:

a) Item 1: PISCINA - Instalação esportiva que permita a realização da prática de natação e outras práticas aquáticas recreativas, revestida de azulejo, preferencialmente aquecida e coberta, com iluminação artificial

ou natural e dimensões de 15 a 50 metros de comprimento, 9 a 22 metros de largura, profundidade mínima de 1 metro e com existência de instalações destinadas ao apoio da prática do esporte (banheiros e/ou vestiários - masculino e feminino);

1.4.3. Lote 3:

a)Item 1: GINÁSIO DE GINÁSTICA - Instalação esportiva coberta destinada à prática de modalidade gímnicas competitivas como Ginástica Rítmica e Ginástica Artística, com piso de tatames ou tablado coberto por carpete nas dimensões 13x13, altura mínima de 6 metros e com existência de instalações destinadas ao apoio da prática do esporte (banheiros e/ou vestiários - masculino e feminino);

b)Item 2: ACADEMIA - Complexo de atividade física, coberto e com iluminação artificial, que conte com espaço para aulas coletivas de atividade física (tais como alongamento, yoga, ginástica localizada), aparelhos de musculação, colchonetes e pesos livres. Os aparelhos de musculação devem ser variados, atendendo à prática de diferentes tipos de exercício e o desenvolvimento de diferentes grupos musculares. A academia deve ainda conter pelo menos 3 esteiras e 3 bicicletas ergométricas. Deve ainda existir instalações destinadas ao apoio da prática da atividade física (banheiros e/ou vestiários - masculino e feminino) e ter disponíveis no mínimo 1 unidade de cada um dos equipamentos descritos abaixo, em bom estado de conservação.

I - Elípticos Barra fixa;

II - Supino reto;

III - Supino inclinado;

IV - Banco de supino;

V - Rosca Scott;

VI - Suporte para rosca;

VII - Puxada a Frente ou Remada a frente;

VIII - Pulley;

IX - Tríceps e Bíceps polia;

X - Banco reclinável para os exercícios com barra e halteres;

XI - Barra guiada;

XII - Cadeira flexora;

XIII - Cadeira extensora;

XIV - Cadeira adutora;

XV - Cadeira abdução;

XVI - Leg Press;

XVII - Caneleiras de 1kg, 2kg, 3kg, 4kg, 5kg e 6kg;

XVIII - Halteres com pesos variados (0,5kg, 1kg, 2kg, 3kg, 4kg, 5kg, 6kg, 7kg, 8kg, 9kg, 10kg);

XIX - Barra livre (Barras de Levantamento de Peso Olímpico, 15kg ou 20 kg ou 25 kg);

XX - Barra livre reta 5kg e 10kg;

XXI - Barra livre W 5kg a 10 kg;

XXII - Colchonete para os exercícios no chão; e

XXIII - Anilhas com pesos variados (0,5kg, 1kg, 2kg, 3kg, 4kg, 5kg, 6kg, 7kg, 8kg, 9kg, 10kg, 20kg, 30 kg).

1.5. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

1.6.

1.7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1.7.1. O CONTRATADO será informado pela CONTRATANTE, com até 15 dias de antecedência, sobre as datas e períodos em que o espaço físico e equipamentos deverão ficar disponíveis.

1.7.2. Para efeitos de cobranças, será levado em consideração o valor unitário

por hora de utilização do espaço físico e equipamentos.

1.7.3. O contrato terá duração de 2 (dois) semestres letivos, conforme calendário acadêmico aprovado pela CONTRATANTE e previamente disponibilizado para a CONTRATADA.

1.7.4. O valor-hora dos espaços contratados deverá incluir o material e o uso da infraestrutura física, laboratorial e de equipamentos da CONTRATADA.

1.7.5. Todas as atividades práticas deverão ser supervisionadas por docentes da UEMG que serão os responsáveis por garantir que as aulas cumpram o que está previsto no projeto pedagógico do curso e esteja em consonância com este, não sendo necessário o acompanhamento das atividades por profissional por parte da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ITEM 1 Anexo I do Edital (48185157), inclusive no tocante a prazos e horários.

2.1.1. As aulas práticas dos estudantes do curso de Educação Física deverão ser realizadas em espaços ora contratados, destinados a cada tipo de prática, conforme detalhamento, exigências e quantidades estabelecidas no quadro do subitem 1.3. deste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá duração de 2 (dois) semestres letivos, conforme calendário acadêmico aprovado pela CONTRATANTE e previamente disponibilizado para a CONTRATADA, com vigência a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjutivo à prorrogação contratual.

3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da Locação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

| SERVIÇO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO/MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL/ANUAL (R\$) |
|---------|------------|-----------------------------|-------------------------|
| | | | |

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da prestação de serviços efetivamente realizada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

5.1.1. **2022 - 2351.12.364.021.4065.0001.3390.39.20.0.10.1 - R\$ 500.888,00 UPG 0003**

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos

próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito da CONTRATADA, mediante a entrega do relatório mensal de serviços prestados, e está condicionado à conferência e aprovação, pelo Departamento específico da CONTRATANTE, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, e se processará da seguinte forma:

6.1.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do término de cada mês de prestação dos serviços contratados e enviá-las à UEMG, aos cuidados do Fiscal do Contrato, preferencialmente em via eletrônica. Caso não seja possível o envio do documento fiscal por meio digital, o documento físico deverá ser entregue na unidade acadêmica **UEMG DIVINÓPOLIS**.

6.1.2. O pagamento será efetuado pela UEMG, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Nota Fiscal, mediante a aceitação desta, condicionado à sua aprovação.

6.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Gestor responsável pelo contrato.

6.1.4. A nota fiscal/fatura em desacordo com o disposto no contrato decorrente deste Termo de Contrato, ou com rasuras, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento previsto no subitem 6.1.2 a partir da data de sua reapresentação.

6.1.5. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. **Garantia financeira de execução:**

8.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

8.2. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional:**

8.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de conclusão de etapa de serviço onde foi empregado o referido produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representantes especialmente designados pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal (46700574), na forma estabelecida pelo Termo de Referência - Anexo I - Item 9(48185157).

9.2. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente,

agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração:

a) Será designada como fiscal, a servidora Camila Fernanda Costa e Cunha Moraes Brandão - MASP 1487208-9 - Unidade Sei UEMG/DIVINOPOLIS/COOREF.

b) Será designada como fiscal suplente, a servidora Neusa Aparecida Silva - MASP 1385408-8 - Unidade Sei UEMG/DIVINOPOLIS/APOIOLAB.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital, em resumo:

a) Cabe aos docentes supervisores responsáveis pelas aulas prática, avaliar, acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelos estudantes no âmbito acadêmico, além de ser responsável pelas questões inerentes a locação dos espaços esportivos, juntamente com o fiscal designado, de modo conferir uma efetiva fiscalização e gerenciamento do contrato;

b) Acompanhará a nota fiscal da locação dos espaços esportivos para efeitos de pagamento, a relação de alunos que cumpriram as aulas práticas naquele mês, atestada pelos docentes citados no parágrafo anterior, em modelo de relatório assinado pelo fiscal do contrato e/ou supervisor;

c) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

d) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

e) O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

f) Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

g) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

h) Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. Prestar assistência à locação dos espaços esportivos quanto às quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

11.1.3. Atender as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

11.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no máximo 3 (três) dias úteis;

11.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer espaço esportivo ou equipamentos que não estejam de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;

11.1.6. Responsabilizar-se pela garantia do espaço esportivo e equipamentos empregados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste

termo de Referência;

11.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato;

11.1.8. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato;

11.1.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.10. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;

11.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

11.1.12. Encaminhar à CONTRATANTE fatura ou nota fiscal relativa a locação dos espaços esportivos, discriminando a quantidade mensal de alunos que participaram das aulas práticas;

11.1.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, especificamente na pessoa do FISCAL DO CONTRATO, quanto à execução do objeto do contrato;

11.1.14. Prestar a locação dos espaços esportivos pelo prazo de sua vigência;

11.1.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições pactuadas.

11.2. **DA CONTRATANTE**

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a locação dos espaços esportivos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Contrato;

11.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;

11.2.3. Notificar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;

11.2.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos espaços esportivos e/ou equipamentos em que se verificarem defeitos ou incorreções;

11.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;

11.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;

11.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

11.2.9. Transmitir à CONTRATADA toda e qualquer orientação ou diretriz para a adequada utilização dos espaços esportivos e equipamentos para a consecução das aulas práticas e esportivas;

11.2.10. Planejar, organizar, supervisionar e fazer a gestão do treinamento de seus estudantes;

11.2.11. Providenciar o pagamento das obrigações conforme objeto contratual, de acordo com relatório mensal a ser encaminhado ao fiscal do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem

conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. advertência por escrito;

14.1.2. multa de até:

14.1.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

14.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

14.1.5. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

14.1.6. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

14.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

14.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

a) A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3, 14.1.4. e 14.1.5.

b) A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver,

e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

c) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

d) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

e) Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

f) A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

g) As sanções relacionadas nos itens 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

h) As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

i) Retardarem a execução do objeto;

j) Comportar-se de modo inidôneo;

k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

l) Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

m) Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à

continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de

imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Bonato da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 05/09/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 06/09/2022, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52496325** e o código CRC **C2FE2BEF**.

Referência: Processo nº 2350.01.0001412/2022-08

SEI nº 52496325